Documento publicado em 2022-05-17 11:43:24 no site camaraterenos.ms.gov.br. Autenticacao n. 856125127

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE TERENOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 1.112/2014, de 08 de abril de 2014 no que se refere à atualização dos seguintes artigos da Lei do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Terenos – **PRODESTE**

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal De Terenos, Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.112/2014, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°……
IV – Oferecer aos Microempreendedores Individuais - MEI locais, com tempo de implantação e/ou atuação igual ou superior a (2) dois anos, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades via projetos de ampliação, modernização e relocalização que proporcionem aumento da produção em condições compatíveis podendo assim migrar para ME gerando emprego e renda". (NR)

"Art. 2° …….
I – Doação de terreno para construção de obras necessárias ao funcionamento de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços interessadas em instalar suas atividades em Terenos com tamanho proporcional ao investimento e porte da empresa e/ou tamanho.((NR)

§3° - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU previsto no inciso V deste artigo poderá ser concedida pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos as empresas de médio e grande porte e de até 5 (cinco) anos as micro e pequenas empresas. As micro e pequenas empresas poderão requerer extensão da isenção, após o término do benefício, apresentando nova Carta Consulta ao CODECON que comprove crescimento e oferta de empregos que o justifiquem".(NR)

"Art. 8° ……..
VI - Quadro contendo a quantidade de empregos que serão oferecidos aos trabalhadores residentes em Terenos observando o mínimo de 10 (dez) vagas para as empresas de médio e grande porte no início de suas funções. Para as micro e pequenas empresas, que estejam em conformidade ao inciso IV do Artigo 1°, a exigência é que gerem o mínimo de 5 (cinco) empregos no prazo máximo de 5 (cinco) exercícios".(NR)

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Terenos/MS, 16 de março de 2022

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Documento publicado em 2022-05-17 11:43:24 no site camaraterenos.ms.gov.br. Autenticacao n. 856125127